

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades relacionadas à **criação de animais confinados**, incluindo o tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024)

2.2 Cadastro ambiental:

- Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA nº 250/2024, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 250/2024, as atividades de criação de animais confinados poderão ser licenciadas através da elaboração de Relatório Ambiental Prévio - RAP (conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3) ou receberão uma Certidão de Conformidade Ambiental quando abaixo do porte (Ver Instrução Normativa nº 34).

Quadro 1: Indicação dos estudos ambientais e portes das atividades licenciadas através desta IN

Código	Atividade	Porte			
		Abaixo do Porte	Pequeno	Médio	Grande
01.51.00	Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)	$C_{máxC} < 100$ (Cadastro Ambiental)	$100 \leq C_{máxC} \leq 500$ (RAP)	$500 < C_{máxC} < 1.000$ (RAP)	$C_{máxC} \geq 1.000$ (RAP)
01.52.00	Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc.)	$C_{máxC} < 500$ (Cadastro Ambiental)	$500 \leq C_{máxC} \leq 900$ (RAP)	$900 < C_{máxC} < 2.000$ (RAP)	$C_{máxC} \geq 2.000$ (RAP)
01.80.00	Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura)	$AU(3) < 0,1$ (Cadastro Ambiental)	$0,1 \leq AU(3) \leq 0,4$ (RAP)	$0,4 < AU(3) < 0,8$ (RAP)	$AU(3) \geq 0,8$ (RAP)

$C_{máxC}$ = capacidade máxima de cabeças
 $AU(3)$ = área útil geral(ha)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

4 Instruções Gerais

4.1 Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.

4.2 Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.

4.3 Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em

procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

- 4.4** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental.
- 4.5** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar a FUNDAI estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 4.6** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUNDAI poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.7** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.8** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.9** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.10** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.11** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197°).
- 4.12** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218°).
- 4.13** É exigida a outorga preventiva e a outorga de direito de uso expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDE), para o uso de recursos hídricos, conforme Decreto Estadual nº 4.778/2006.
- 4.14** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.15** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265° e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.16** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de

Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.

- 4.17** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 4.18** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- 4.19** As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pela FUNDAI, conforme Decreto Estadual nº 3.754/2010. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos.
- 4.20** A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental devem ser feitas no site e no mural de publicações da FUNDAI.
- 4.21** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de RAP, a FUNDAI pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.22** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, a FUNDAI promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art 21º, §2º).
- 4.23** A Lei nº 3344/2013 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos.
- 4.24** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 250/2024). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- 4.25** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- 4.26** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental

(Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).

- 4.27** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 11, parágrafo 5º).
- 4.28** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o RAP deve contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.29** Empreendimentos com implantação em fases, uma vez detentores da primeira LAI, deverão ter sua continuidade de instalação autorizada por meio de requerimento de ampliação de LAI. Para isto, deverá manter LAI válida ao longo de todo o processo, até a conclusão das obras, ainda que a LAP originária esteja expirada.
- 4.30** A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pela FUNDAI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.31** Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 4.32** De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.33** Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 18º). Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador cópia do certificado de auditoria válido de seu SGA.
- 4.34** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.35** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por

advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Portaria FATMA n° 215/2017).

- 4.36** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.37** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão apresentar à FUNDAI, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA n° 250/2024, art. 35°), o Plano de Encerramento.
- 4.38** A FUNDAI não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 4.39** O projeto do empreendimento deve ser realizado tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.40** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FUNDAI, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.41** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.
- 4.42** A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.43** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 4.44** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.45** A FUNDAI poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.46** As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf., "shapefile" e ".kml", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.47** A poligonal, apenas da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas:
- a) sistema de projeção UTM Zona 22s;
 - b) DATUM SIRGAS 2000;
 - c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y.
- Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são

suportados).

Obs: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.

- 4.48** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.49** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato “geotiff” e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um “buffer” de acordo com restrições impostas pela Lei Federal n° 12.651/2012.
- 4.50** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

5 Instruções Específicas

- 5.1** No perímetro urbano não é permitida a implantação ou funcionamento da atividade criação de animais confinados (Decreto Estadual n° 24.980/1985 e alterações).
- 5.2** O licenciamento ambiental do uso múltiplo da pequena propriedade rural (código 01.70.02) somente será exigível quando o proprietário possuir duas ou mais atividades passíveis de licenciamento na pequena propriedade e optar por esta modalidade de licenciamento.
- 5.3** As áreas de criação devem situar-se a uma distância mínima de: 15 (quinze) metros de frentes de vias públicas federais/estaduais e de 10 (dez) metros de frentes de vias públicas municipais (para municípios que não possuem a faixa de domínio definida por lei, a distância deve ser de 15 (quinze) metros a partir da faixa de domínio). Os sistemas de armazenagem dos dejetos devem manter 20 (vinte) metros de limites de terrenos vizinhos e de habitações rurais (Decreto Estadual n° 24.980/1985, art. 55). A FUNDAI pode exigir a ampliação destas distâncias de acordo com o zoneamento da região e a direção predominante dos ventos de forma a garantir o bem estar da população residente.
- 5.4** Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, com adoção de medidas de: (a) Limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas; (b) Cobertura, impermeabilização e manejo adequado de canaletas coletoras externas de dejetos; (c) manutenção de lâmina d'água permanente com 0,2m no mínimo no interior das caixas e sistema de condução dos dejetos.
- 5.5** As edificações devem ser dotadas de canaletas externas de coleta de dejetos e de sistema de condução de dejetos para armazenamento ou tratamento, ambos cobertos.
- 5.6** Todos os empreendimentos que utilizam manejo de dejetos líquidos devem ter estruturas de armazenagem (esterqueira, tanque ou lagoa de armazenamento) impermeabilizadas e com capacidade compatível com o volume de dejetos gerado, de acordo com o número de animais.
- 5.7** Os sistemas de armazenagem dos dejetos devem ser dimensionados de acordo com o plano de retirada e distribuição dos resíduos e também de modo a garantir, como margem de segurança, um volume adicional de armazenagem de 20%. Devem também possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de pluvial no sistema.

- 5.8** Na construção dos sistemas de armazenamento pode ser usado materiais como concreto, alvenaria em tijolos ou blocos de cimento, lonas de PVC ou PAD ou outro material de construção comprovadamente impermeável e dentro das recomendações técnicas de construções em engenharia.
- 5.9** Os dejetos somente poderão ter uso agrícola após um tempo mínimo de maturação de 60 dias para as regiões mais quentes e 90 dias para as regiões mais frias.
- 5.10** No caso da utilização dos dejetos em pastagens e olerícolas estes devem ser “estabilizados” a fim de promover a redução de patógenos.
- 5.11** Quando o interessado não possuir área suficiente para dispor o biofertilizante (dejeito tratado), deverá apresentar o contrato de cedência de áreas para dispor no solo de outras propriedades.
- 5.12** As doses a serem aplicadas de esterco líquido estabilizado, devem ser calculadas com base nos teores de nutrientes presentes nestes resíduos, além das necessidades das culturas, considerando-se a resistência a impactos ambientais do tipo de solo.
- 5.13** As doses a serem aplicadas também devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade do Solo RS/SC – Recomendações de Adubação e Calagem para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (1995) adaptadas por Oliveira (1993).
- 5.14** Quando forem utilizados resíduos secos compostados, as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995) que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos (ROLAS).
- 5.15** A área de aplicação deverá ser selecionada observando a classificação do solo quanto à resistência a impactos ambientais.
- 5.16** Os solos devem ter boa drenagem interna e não ser sujeitos a inundações periódicas.
- 5.17** Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50m, excetuando-se a aplicação dos resíduos na forma sólida, mas ainda assim respeitando as recomendações de uso do solo.
- 5.18** Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas.
- 5.19** No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, a aplicação deve preceder o tombamento da adubação verde;
- 5.20** Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo nas faixas adubadas.
- 5.21** O transporte de animais mortos deverá ser autorizado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, através da emissão de documento específico.
- 5.22** É proibido por lei o lançamento dos resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.
- 5.23** O lançamento de efluente tratado em corpos d’água deve atender os padrões de

emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento¹

6.1 Licença Ambiental Prévia

- a. Requerimento de solicitação da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao zoneamento permissível.
- g. Declaração emitida pela Defesa Civil, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma, se possível..
- h. Outorga Preventiva ou Autorização de Perfuração de Poço ou Pedido de Autorização de Uso Insignificante, emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou Declaração de Viabilidade da concessionária pública para fornecimento de água. Pelo menos nessa etapa deverá ser apresentado o Cadastro de Usuário de Água Subterrânea.
- i. Formulário de Informações para Licenciamento Ambiental preenchido.
- j. Relatório Ambiental Prévio.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do RAP.
- l. Comprovante de inscrição do imóvel no CAR com a identificação da Reserva Legal e da APP da propriedade, quando couber.
- m. Relatório técnico, incluindo minimamente imagem de satélite, para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61a, quando couber.

6.2 Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo

30 dias de expedição) ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.

- d. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Dejetos.
- e. Laudo de análise de solo da área de distribuição dos dejetos, constando a coordenada geográfica(latitude/longitude) ou plana (UTM) do(s) local(is) amostrado(s). Não são aceitos laudos que não contenham data de expedição, ou expedidos a mais de 1 (um) ano.
- f. Recomendação de adubação da área de distribuição dos dejetos, baseada na análise do solo.
- g. Programa de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes e do solo, quando couber.
- h. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- i. Croqui de situação e localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos e margens de estradas.
- j. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, resíduos sólidos, composteira).
- k. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- l. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
- m. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- n. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- o. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- p. Cronograma físico de implantação do empreendimento.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- t. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles ambientais.
- u. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela elaboração e execução do projeto de drenagem pluvial.
- v. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto e execução de terraplanagem.

6.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração para representação do interessado com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar
- d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado de relatório fotográfico.
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- f. Documentação de responsabilidade técnica conforme item 6.2, atualizadas. A ART de controle ambiental deverá ter a validade correspondente a vigência da LAI a ser emitida.

6.4 Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração para representação do interessado com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.
- d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para o acompanhamento dos controles ambientais da atividade. A ART deverá ter validade correspondente ao tempo de vigência da licença a ser emitida.
- g. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (necessário somente para empreendimentos em regularização).
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

6.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração para representação do interessado com firma reconhecida. Ver modelo (site).

- c. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, quando couber.
- d. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Dejetos. Ver Anexo 4.
- e. Laudo de análise de solo da área de distribuição dos dejetos, constando a coordenada geográfica(latitude/longitude) ou plana (UTM) do(s) local(is) amostrado(s). Não são aceitos laudos que não contenham data de expedição, ou expedidos a mais de 1 (um) ano.
- f. Recomendação de adubação da área de distribuição dos dejetos, baseada na análise do solo.
- g. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para o acompanhamento dos controles ambientais da atividade. A ART deverá ter validade correspondente ao tempo de vigência da licença a ser emitida.

Anexo 1**Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio – RAP**

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção do empreendimento ou atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Caracterização do empreendimento**1.1** Descrever as características técnicas do empreendimento indicando:

- a. Área total da propriedade (ha); área destinada à implantação do empreendimento (ha); área de pastagens nativas (ha); área com culturas anuais e perenes(ha); área de reserva legal (ha).
- b. *Layout* do empreendimento, contendo: instalações de criação, sistemas de armazenagem de dejetos, sistema de tratamento de dejetos, sistemas de drenagem, sistema viário, galpões, silos, armazéns, administração, fábrica de ração, laboratórios, depósito para produtos químicos e biológicos, etc, informando a área (m²) de cada uma das unidades.
- c. Fonte(s) de captação de água (rio, ribeirão, arroio, lago, sanga, nascente ou olho d'água, barragem, açude, poço, rede pública – nome da empresa fornecedora).
- d. Estimativa de consumo de água (Litros/animal/dia) do sistema de produção.
- e. Alimentação a ser utilizada: (ração, concentrado e outros insumos), indicando tipo e disposição de comedouros quantidade a ser utilizada (kg) e frequência (dia, semana, mês).
- f. Tipos de bebedouros a serem utilizados.
- g. Sistemas de calhas e cisternas, visando o aproveitamento das águas pluviais.
- h. Sistema de tratamento ou armazenagem para dos efluentes líquidos, descrevendo o destino dos dejetos tratados, equipamentos a serem utilizados para a retirada e distribuição. Apontar a necessidade de uso área de terceiros para disposição dos dejetos.
- i. Sistema de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos e animais mortos, embalagens de medicamentos e desinfetantes.

1.2 Descrever as obras e ações inerentes à sua implantação.**1.3** Estimar a mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento/atividade.**1.4** Cronograma de implantação do empreendimento.**1.5** Outras observações relevantes.**2 Caracterização da área do Empreendimento**

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

2.1 Identificar a bacia hidrográfica e os corpos d'água afetados pelo empreendimento, com suas respectivas classes de uso.

2.2 Apresentar em planta planialtimétrica georreferenciada, em escala e resolução adequadas, a localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados, etc.) e demais áreas de preservação permanente (APP).

2.3 Apresentar em planta planimétrica em escala e resolução adequadas a localização do empreendimento em relação aos limites do terreno e informando o tipo de ocupação de cada propriedade limítrofe (residências, áreas agrícolas, indústrias, estabelecimentos comerciais, escola, hospital, área de recreação, sistema viário, etc).

2.4 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado, indicando espécies predominantes e diâmetros médios. Em caso de supressão de vegetação, realizar inventário florestal conforme Instruções Normativas para supressão de vegetação.

2.6 Informar a ocorrência de fauna terrestre e aquática na área de entorno do empreendimento, relacionando as espécies.

2.7 Outras observações relevantes.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras, de Controle ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura e paisagem existente, supressão de cobertura vegetal, alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, erosão e assoreamento.

4 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5 Equipe Técnica

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida

Anexo 2

Formulário de Informações para Licenciamento de Criação de Animais Confinados

Dados do Produtor

Razão Social/Nome: _____
Cooperativa/Integração: _____

Dados da Propriedade

Endereço: _____ Número: _____
Linha/Bairro/Distrito: _____
Município: _____ CEP: _____
Área de Confinamento (ha): _____ Área Livre Prevista (ha): _____
Número de animais: _____ Tempo de confinamento: _____

Fontes de Abastecimento de Água

☐ Poço ☐ Vertente ☐ Rio ☐ Outro: _____
Nome do Rio: _____
Bacia Hidrográfica: _____

Descrição da Forma de Confinamento

Produtos Utilizados

Descrição	Quantidade/mês
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Despejos Líquidos

Resíduos Sólidos

Observações
